



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 494/2008
03.07.2008

SÚMULA: Cria no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, o Programa "Cidade Limpa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná o Programa "Cidade Limpa", a ser desenvolvido com participação da sociedade civil, com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança do comportamento social e a geração de emprego e renda, bem como destinado a conscientizar a população da necessidade de manter a cidade limpa.

Art. 2º - O Programa ora instituído tem como objetivos:

- I – estimular a geração de emprego e renda;
- II – promover a educação ambiental;
- III – propiciar a defesa do meio ambiente pela coleta seletiva e a reciclagem de lixo.
- IV – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Art. 3º - As ações do Programa incluirão:

- I – implementação progressiva de coleta seletiva de lixo;
- II – triagem e reciclagem do material coletado em unidades regionais, a serem operadas por cooperativas de trabalho ou empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- III – desenvolvimento das atividades de educação ambiental.



Prefeitura do Município

Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

Art. 4º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná será o responsável pela Coordenação Geral do Programa, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º - O Programa será gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de entidades acadêmicas e sociedade civil.

Art. 6º - O Programa contará com uma comissão de apoio, que terá por atribuição o continuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões para o seu aperfeiçoamento e será constituída pelos representantes do Executivo, da sociedade civil, instituições de ensino, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único: A comissão de apoio caberá viabilizar o plano de ação, através do envolvimento de toda a sociedade, buscando formas de melhor aplicar o Programa "Cidade Limpa".

Art. 7º - Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de resíduos sólidos:

I – lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;

II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade;

III – outras formas vedadas pelo Poder Público.

Art. 8º - A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos regulamentadores.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal implantar e fiscalizar e coordenar o Programa "Cidade Limpa", proporcionando orientação e conscientização a todos os cidadãos, desde a infância até a fase adulta, devendo incluir no programa as escolas de todos os níveis educacionais, localizadas no Município.

Parágrafo Único: Através do Programa dar-se-á o incremento da educação ambiental com ênfase nos resíduos sólidos.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, podendo realizar campanhas periódicas,



Prefeitura do Município

Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

com a divulgação na imprensa escrita e falada, além de mensagens através de cartazes, cartilhas e palestras nas escolas públicas e privadas do Município.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecidos os critérios ambientais, ouvindo os órgãos competentes, bem como a comissão de apoio do programa.

Art. 12 – Para fazer face às despesas com o programa previsto nesta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

0800 – Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

0802 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos

14.452.0003.2017 – Manutenção das atividades Divisão de Obras e Serviços Urbanos

339030,0000 – Material de Consumo

Art. 13 – Para o perfeito funcionamento do Programa “Cidade Limpa” a Administração deverá disponibilizar a população lixeiras individuais por residência, além de disponibilizar para praças, escolas municipais e estaduais, postos municipais de atendimento ao público.

Parágrafo Único: Será realizada a coleta de lixo das residências localizadas na zona rural do Município, no mínimo uma vez por mês e atendendo todas as comunidades.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 03 de julho de 2008.

NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

07.JUL.2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**